LEI Nº 2.097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte – CME, e dá outras providências."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Munícipio, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Monteiro Lobato, o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação social, destinado a acompanhar e contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade promover a participação da sociedade na definição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais de esporte e lazer;
II – propor diretrizes, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento esportivo do Município;
III – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Esporte;
IV – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, inclusive os recursos do Fundo Municipal de Esportes, criado pela lei 1.932, de 19 de abril de 2024;

V – acompanhar a destinação e a execução de recursos provenientes de emendas parlamentares, inclusive emendas impositivas, destinados ao esporte e ao lazer, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e fiscalização;
VI – acompanhar a execução dos projetos, obras, aquisição de equipamentos e demais ações realizadas com recursos públicos destinados ao esporte;
VII – solicitar aos órgãos competentes informações sobre a aplicação dos recursos destinados ao esporte, inclusive quanto a valores empenhados, liquidados e pagos, observadas as normas de acesso à informação;
VIII – elaborar recomendações à Secretaria de Esportes do Município quanto às prioridades de investimento na área esportiva;
IX – estimular a prática esportiva nas escolas e na comunidade;
X – incentivar o esporte amador, escolar, comunitário e de rendimento;
XI – promover ações que garantam o acesso ao esporte por crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
XII – incentivar a formação e o desenvolvimento de atletas e equipes representativas do Município;
XIII – acompanhar as condições de utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos públicos destinados à prática esportiva;
XIV – receber sugestões, denúncias, reclamações e propostas relacionadas às políticas municipais de esporte e encaminhá-las aos órgãos competentes;
XV – promover debates, audiências, conferências e fóruns para discutir as políticas públicas de esporte e lazer;
XVI – estimular parcerias entre o Poder Público, entidades esportivas, associações, escolas, empresas e demais organizações da sociedade civil;
XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos entre:
I – atletas ou representantes de atletas;
II – professores ou profissionais de Educação Física;
III – representantes de associações, clubes ou entidades esportivas;
IV – representantes de modalidades esportivas praticadas no Município;
V – representantes de projetos sociais ou comunitários ligados ao esporte.

§ 2º A composição deverá buscar, sempre que possível, a representação de diferentes modalidades e regiões do Município.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º – A participação no Conselho Municipal de Esporte será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º – O Conselho elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 8º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 9º – As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, e suas atas, deliberações, recomendações e relatórios deverão ser divulgados pelos meios oficiais disponíveis.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá disponibilizar ao Conselho, mediante solicitação, informações necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados.

Art. 11– O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir comissões ou grupos de trabalho para tratar de temas específicos, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 12 – O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, profissionais, atletas e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Esporte deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, contendo, entre outras informações:

I – as principais demandas identificadas;
II – as recomendações realizadas;
III – o acompanhamento das políticas públicas de esporte;
IV – o acompanhamento dos recursos destinados ao esporte;
V – o acompanhamento da execução de emendas parlamentares e emendas impositivas destinadas ao esporte, quando houver informações disponíveis.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Esporte poderá encaminhar aos órgãos competentes eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas no acompanhamento das políticas públicas e dos recursos destinados ao esporte.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não substitui nem limita as competências legais do Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público ou demais órgãos de controle.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 29 de outubro de 2026.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 29 de outubro de 2026.

Gigliola Corrá da Silva
- Escriturária -